



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.041/2015

De 27 de novembro de 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP PARA ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELO PAIOTTI, Prefeito Municipal em exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137,§1º, e 57, V, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SP**, autarquia criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, com sede a Rua João Brícola, nº 32, 13º Andar, Centro, São Paulo/SP, para instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes. A cooperação no que tange ao Município consiste na concessão do imóvel.

Art. 2º - Assim, fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao **DETRAN-SP** o direito real de uso de parte de imóvel público, consistente em fração ideal de galpão localizado dentro do Recinto de Festas “Chico Mineiro”, localizado na Rua Sebastião Francisco de Toledo, matriculado sob o número 6. 602 do Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, cuja descrição é a seguinte:

“Aproximadamente 30% (trinta por cento) de um galpão de dimensões de 12,05m por 48,50, totalizando uma área construída de 584,42m², correspondendo ao lado esquerdo a partir da entrada da edificação”.

Art. 3º - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica de instalação e funcionamento da sede da autarquia no município de Pilar do Sul, incluindo atendimento a população local.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local de qualquer natureza.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2015.

ÂNGELO PAIOTTI
Prefeito em exercício

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamentos e Patrimônio

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I